

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018**  
**(Manutenção e Custeio da UPA)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559.0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, no município de Assis - SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Curador, Senhor **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, possuidor do RG nº 12.870.313-1 e do CPF nº 015.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, apto 202 nesta cidade de Assis – SP, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Candido Mota, 48, nesta cidade de Assis - SP, neste ato representado pela sua Presidente e Secretária Municipal de Saúde de Assis, Senhora **LUCIANA GOMES DE SOUZA**, portadora do RG nº 19.422.906-3 e do CPF nº 133.401.438-89, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações aplicáveis e ao Estatuto da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, o que segue.

**CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto estabelecer a forma de repasse, relativa às despesas necessárias à gestão da **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis**, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2018, como previsto nos artigos 4º a 10º, do Estatuto Social da FEMA, serviço que será prestado pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos de compromisso assumido com o Município de Assis, Estado de São Paulo através do **Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2017**.

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS assumirá cota parte do valor total, constituindo despesas de que trata o presente termo:

- a) Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e

fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos a parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

- b) Água e Esgoto;
- c) Telefone;
- d) Energia Elétrica,
- e) Xerox;
- f) Alimentação;
- g) Equipamentos e Materiais de Enfermagem;
- h) Serviços de imagem;
- i) Serviços de Laboratório,
- j) Oxigênio/Depósito de Gases;
- k) Manutenção de Equipamentos:
- l) Material de Limpeza,
- m) Material de Escritório:
- n) Medicamentos.
- o) Serviços de lavanderia/esterilização:
- p) Serviços Terceirizados (copeiras, auxiliares de limpeza, maqueiros e vigias);
- q) Sistema de monitoramento/Segurança;
- r) Sistema de Telefonia;
- s) Sistema de TI - Unidade de Atendimento;
- t) Pequenos reparos no prédio que abriga a UPA;
- u) Lixo hospitalar;

1.2. Não se enquadra no rol da despesa objeto deste termo, que serão objetos de Contratos/Termos Aditivos específicos:

- a) Aquisição de bens móveis/equipamentos de qualquer natureza;
- b) Reforma do imóvel

## **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executados sob a responsabilidade do contratado visando atender aos objetivos constantes da cláusula primeira do **Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2017** que se vincula ao presente, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2018 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objetos deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS pagará ao contratado o valor de R\$ 9.854.538,84 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente da LOA do Município, em nome do FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - SP e de acordo com as valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - R\$ 9.854.538,84 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicado diretamente na manutenção e custeio do Projete da UPA, devendo ser repassada tal quantia referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, dotação 103020080.2.453000.

4.1.1. A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos termos de repasse e a despesa efetiva, haverá adequação do valor, através de Termo Aditivo.

4.1.2. Os recursos utilizados neste termo são regularmente representados, parte com recursos humanos da Prefeitura Municipal de Assis e parte com recursos humanos da FEMA, contratados mediante processo de Seleção Pública, sendo trimestralmente apresentados na sua totalidade, individualizados por CNPJ. O conjunto dos mesmos representará a parcela de recursos humanos para o custeio

do funcionamento desta UPA.

4.1.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste termo serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes do Plano de Trabalho, a crédito de contas específicas.

4.1.3.1. A liberação dos recursos será efetuada mensalmente.

4.1.3.2. Ocorrendo irregularidades na execução deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar de imediato o contratado, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio,

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas,

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

d) Descumprimento pelo contratado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer cargos da Municipalidade.

4.1.3.2.1. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor contratual previsto na cláusula quarta será mensal, efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês (iniciando em janeiro). Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 0284, em conta a ser indicada no prazo de 10 (dez dias úteis).

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado a proceder de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas com recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e oneração a categoria de despesa nº



10.302.0080.2.453.339139.339139.

§ 5º - Enquanto inadimplente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS ficará impedido de receber a execução do serviço objeto deste termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas que está obrigado, de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Constituem-se em obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS as constantes neste termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h, serão objeto de comunicação oficial a FEMA, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste termo.

8.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo serão registradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

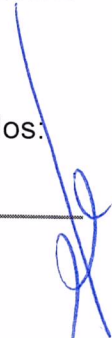
### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A quaisquer das partes fica facultado a direito de rescindir o presente termo, mediante aviso prévio apresentado por escrito.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas nas condições e prazos especificados:





b) Cumprimento irregular de cláusulas diante das condições e prazos especificados;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do termo;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do termo;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

III - Na ocorrência de falta grave cometida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, de acordo com o estatuído na legislação aplicável à espécie ou em caso de violação ao Estatuto da FEMA.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a FEMA deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo.

10.1.1 – As multas legais e a prevista neste termo não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**



Fica eleito o foro do Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste termo.

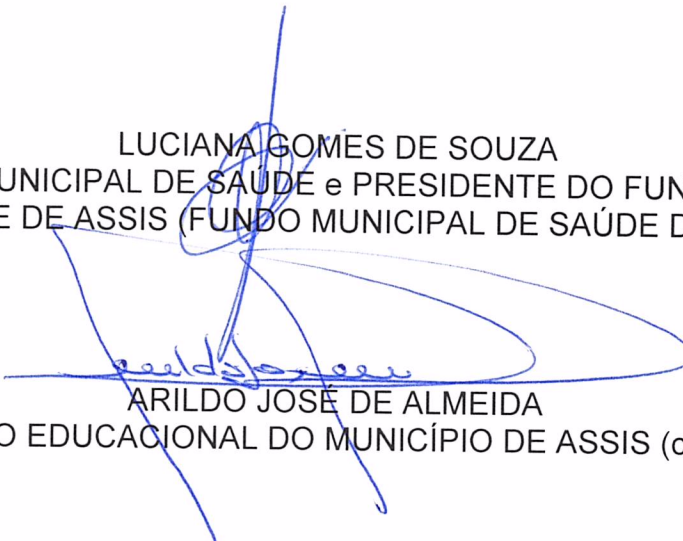
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente da FEMA, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis n. 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 08 de janeiro de 2018.

LUCIANA GOMES DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE ASSIS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS)



ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (contratado)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Fernanda Ignatti Vollet Asato  
RG/nº 16.268.790-4

\_\_\_\_\_  
Elson Miguel José da Silva  
RG/nº 26.703.542-1